



**LEI Nº 1.097, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Proteção e Defesa Civil do Município, criação do Conselho Municipal de Defesa Civil e do Fundo Municipal de Defesa Civil”.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Iperó, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e nas emergências, desastres ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



**Art. 3º.** A COMPDEC manterá estreito intercambio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – gerir e executar as ações de defesa civil;

II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;

III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º, do art. 182, da Constituição Federal;

VI – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

VIII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX – atender às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XII – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XIII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII – participar do SINDESB e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;



- XVIII – promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XIX – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XX – informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria nacional de Defesa Civil;
- XXI – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXII – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XXIII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XXIV – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XXV – participar e colaborar com programas coordenados pelo SÍDEC;
- XXVI – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

**Art. 5º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Secretário;
- III – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

**Art. 6º.** Os membros da COMPDEC serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador Executivo da COMPDEC:

- I – Organizar as atividades de defesa civil no Município;
- II – Declarar situação de emergência para áreas atingidas por desastres;
- III – Propor ao Prefeito a decretação de estado de calamidade pública, quando a situação exigir;
- IV – Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a capacitação da defesa civil mirim nas escolas do Município.
- V – dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- VI – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;



VII – propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Art. 8º.** Ao Secretário compete:

- I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 9º.** Compete ao Setor Técnico:

- I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDEC;
- III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

**Art. 10.** Ao Setor Operacional compete, dentre outras competências:

- I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III – atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

**Art. 11.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado e de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal da Defesa Civil compete:

- I – Aprovar políticas municipais de Defesa Civil;
- II – Aprovar os planos e programas elaborados pelo Coordenador da COMPDEC;
- III – Assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito da Defesa Civil.
- IV – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- V – propor normas para implementação e execução do COMPDEC no âmbito municipal;
- VI – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;



VII – a organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

VIII – aprovar os critérios para declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

IX – elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Defesa Civil compor-se-á de representante, que terá um suplente de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, sendo:

I – Representante da Secretaria de Saúde;

II – Representante da Secretaria de Meio Rural, Ambiente e Turismo;

III – Representante da Secretaria de Governo;

IV – Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Obras

VI – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Municipais;

VII – Representante das Indústrias;

VIII – Representante do Comércio;

IX – Representante da CPFL;

X – Representante da SABESP;

XI – Representante do Conselho Tutelar de Iperó.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da Defesa Civil.

**Art. 14.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 15.** Os Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da COMPDEC, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

I – treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais para atuarem em circunstâncias de desastres;

II – colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil;

III – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;



- IV – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- V – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- VI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres.

**Parágrafo Único.** Os representantes designados exercerão essas atividades sem vínculo municipal, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 16.** Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, do Município de Iperó, vinculado ao gabinete do Prefeito, o qual será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para o COMPDEC.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 7.257/2010, Lei Estadual nº 18.519/2015, e legislações correlatas.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Gestor do FUMPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo;
- II – Prestar contas da gestão financeira;
- III – Movimentação financeira das contas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;
- IV – Assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao Fundo;
- V – Ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação;
- VI – Administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII – Manter os controles necessários referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;
- VIII – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;



X – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município de Iperó, os controles necessários sobre os bens e patrimônios adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 19.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II – Recursos transferidos da União e do Estado, através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

III – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

V – Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoa física e jurídica para fins exclusivos de aplicação de Defesa Civil;

VI – Aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;

e

VII – Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e na Lei Federal e Estadual atinentes à matéria.

**Art. 21.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.



**Art. 24.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 086, de 08 de maio de 1997.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 16 de setembro de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo